



ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

Ref.: Impugnação aos termos do Edital PE Nº 16/2024

OI S/A - em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, 2º andar – sala 201/801, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.230-070, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

O Conselho Regional de engenharia e Agrologia do Rio Grande do Sul – CREA –RS instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 16/2024, visando “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DIGITAL ILIMITADA (TECNOLOGIA SIP E CLOUD PBX), NA MODALIDADE LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, ORIGINÁRIOS DE TERMINAIS FIXOS, BEM COMO SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E INSPETORIAS DO CREA-RS.”

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital e seus anexos não preveem a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em consonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses **são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Oi, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração/ adequação de item, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

2. INCLUSÃO DE GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Da análise do instrumento convocatório notou-se ausência de garantias à Contratada em caso de atraso no pagamento da parcela avançada.



Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 115 da nova Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão do item no Edital e minuta do contrato referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

DOS PONTOS TÉCNICOS

Após a análise criteriosa das especificações do objeto, requeremos a avaliação de alguns pontos técnicos, para que as empresas interessadas possam atender as necessidades da Administração Pública da forma esperada, bem como formular corretamente os preços a serem apresentados no certame. São eles:



3.DA NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Em nome da empresa Oi SA, gostaríamos de apresentar nosso pedido de permissão para subcontratação, referente ao Edital em questão.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar nosso interesse e compromisso em participar do mencionado processo licitatório. Reconhecemos a importância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nos demais documentos que o compõem.

No entanto, devido às especificidades e complexidades técnicas envolvidas no objeto desta licitação, identificamos a necessidade de recorrer à subcontratação do serviço de telefonia em nuvem (PABX Virtual). Essa subcontratação será fundamental para garantir a eficiência e qualidade na execução do projeto, bem como o cumprimento de prazos estabelecidos.

Ressaltamos que a subcontratação proposta não afetará a capacidade operacional e financeira da nossa empresa. Trabalharemos em estreita colaboração com a contratada, supervisionando todas as etapas do projeto, mantendo o controle total sobre o resultado final e garantindo a conformidade com as exigências do edital.

Apresentaremos atestados de capacidade técnica e todos os documentos pertinentes ao objeto desse edital, se assim for solicitado, demonstrando nossa experiência, capacidade técnica e idoneidade. Além disso, estamos dispostos a fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que sejam necessários para comprovar a aptidão da solução a ser ofertada.

Reiteramos nosso compromisso em cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e respeitar integralmente as regras do processo licitatório. A subcontratação proposta visa tão somente assegurar a melhor execução do projeto, garantindo sua qualidade, eficiência e eficácia.

Diante do exposto, solicitamos a sua autorização para a subcontratação dos serviços mencionados, a fim de que possamos atender plenamente às exigências do edital, contribuindo para o sucesso deste processo licitatório.

Certos de sua compreensão e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Pedido



Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi**, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

Maria Jose Do Nascimento Monteiro

EM 40078335940E
Maria Jose Do Nascimento Monteiro